

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2022

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa GENTE SEGURADORA SA, para prestação de serviços de seguros para a frota municipal.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, portador Carteira de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90020-060, neste ato representada pelo Diretor Sr. Marcelo Wais, inscrito no CPF sob nº 632.005.380-15, portador do RG sob nº 7009036166, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Protocolo nº 1556/2022, Pregão Presencial nº 013/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. É objeto do presente contrato, a prestação de serviço de seguros para os veículos da frota municipal, com cobertura contra danos materiais e responsabilidade civil resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital 013/2022 (Termo de Referência), bem como, proposta ajustada apresentada pela contratada.
- **1.2.** A quantidade de veículos segurados, poderão sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique alterações dos preços pactuados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- **1.3.** A apólice de seguro vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da Administração Municipal, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- **1.4.** A Contratada poderá indicar corretor de seguros devidamente inscrito na SUSEP para responsabilizar-se pelo gerenciamento do objeto do presente contrato.





Estado do Rio Grande do Sul

- **1.4.1.** Fica indicado como representante da seguradora o Sr. Gustavo Büchner, indicado na proposta financeira, vinculado a corretora Wallerius Seguros, com endereço na Rua Leopoldo Sulzbach, 24, Bairro Americano, Lajeado/RS, CEP: 95900-000 e fone (51) 3710-6800 e e-mail: licitacoes@walleriusseguros.com.br.
- **1.5.** A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.
- **1.6.** As apólices deverão ser emitidas em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação da nota de empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO E REAJUSTES:

- **2.1.** O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), cujo pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da apólice, no qual estão incluídos os custos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.
- **2.1.1.** O pagamento se dará através de boleto específico emitido pela Contratada ou depósito bancário, junto ao Banco Santander (033), agência nº 2090, conta nº 130000081.
- **2.2.** Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de algum dos itens abaixo ou quanto à liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **2.3.** Será efetuado o pagamento mediante apresentação de <u>nota fiscal contendo</u>, a identificação da empresa contratada, número do presente contrato e objeto segurado.
- **2.4.** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- **2.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 01 (um) ano, a contar de 13 de julho de 2022. Poderá haver prorrogação do prazo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver necessidade para tal, devidamente justificada, a critério da Administração Municipal. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.





Estado do Rio Grande do Sul

4.2. A execução do contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, **Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO**, ou a quem esta delegar a função.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1. Da Contratada:

- **5.1.1.** Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido.
- 5.1.2. Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.
 - 5.1.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

- **6.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) por mútuo acordo entre as partes;
 - b) por ato unilateral ou escrito do Contratante:
 - c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
 - e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
 - f) razões de interesse público;
 - g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
 - h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- **6.2.** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- **6.3.** A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- **6.4.** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- **6.5.** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.





Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 1497.02.02.08.243.0027.2050.3.3.3.90.39.000000.0001, 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001, 63.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.39.000000.0020, 89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.39.000000.0040 e 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **8.1.** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- **8.2.** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.
- **8.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- **8.4.** As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
- **8.5.** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 13 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
GENTE SEGURADORA SA
MARCELO WAIS
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:	
CPF N°	CPF Nº

